



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.871/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2.716/93 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRENOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A INSTALAÇÃO DO FÓRUM LOCAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que Lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 1º, da Lei Municipal 2.716, de 08 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o qual se destinará à construção do prédio para a instalação do FÓRUM LOCAL.

-Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área superficial de 1.000,00 m², localizado na esquina das ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica e Sete de Setembro, dentro do quarteirão formado pelas ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica, Ari José Brito da Luz e Sete de Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, com 40,50 metros, com a área remanescente do Espólio de Francisco Flores Alvarez; a Oeste, com 61,00 metros, com a rua Cap. Antônio Nunes Bemfica e a Sudeste, com 61,00 metros, com a rua Sete de Setembro."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
A PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - A DESPEL DA
FUNDACAO EDUCACIONAL AGROCOLA DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA - FEASA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994 - PARA O
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
A PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - A DESPEL DA
FUNDACAO EDUCACIONAL AGROCOLA DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA - FEASA, para o exercício de 1995,
que é dezoito mil e oito mil e quinhentos reais, ou seja, R\$ 18.800,00
mil reais, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.000, de 20 de dezembro de 1994, que fixa a classificação geral

PREFEITO MUNICIPAL
FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

A PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - A DESPEL DA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994 - PARA O

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
A PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - A DESPEL DA
FUNDACAO EDUCACIONAL AGROCOLA DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA - FEASA, para o exercício de 1995,

que é dezoito mil e oito mil e quinhentos reais, ou seja, R\$ 18.800,00
mil reais, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.000, de 20 de dezembro de 1994, que fixa a classificação geral

PREFEITO MUNICIPAL
FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

A PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - A DESPEL DA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994 - PARA O

ARTIGO 2º. - Revogada a Lei nº 1.000, de 20 de dezembro de 1994, que fixa a classificação geral da Fundação Educacional Agrocolar de Santo Antônio da Patrulha - FEASA, a fixada em R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oito mil e quinhentos reais), será realizada de forma gradual, com os quadros das dotações por órgãos e fundações, com as respectivas orçamentarias anexas, que ficam fixados na forma seguinte desta Lei.

ARTIGO 3º. - Fica autorizada, de conformidade com o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal no 4.320/64, a

FEASA a contratar dotações adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da sua dotação total autorizada.